

GI1979 - IMPUGNAÇÃO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.006/2024

MATEUS CAMARGO <mateus@grupoinfinitty.com.br>

Seg, 06/05/2024 11:55

Para: CX - GELIC VALEC <gelic@infrasa.gov.br>

 1 anexos (326 KB)

GI1947 - QF IMPUGNACAO.pdf;

Boa tarde!

Segue pedido de IMPUGNAÇÃO para PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.006/2024

Permanecemos a disposição

Att

QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S.A.

Núcleo de Licitações - GI

F: (61) 3772-6280

licitacoes@grupoinfinitty.com.br

Este e-mail e quaisquer arquivos por ele transmitidos são confidenciais e destinam-se exclusivamente para o uso do indivíduo ou entidade a quem se dirigem. Esta mensagem é reservada ao(s) seu(s) destinatário(s) e sua divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso é proibida e depende de prévia autorização desta empresa. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo esta empresa de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Informamos ainda que, estamos comprometidos com o cumprimento fiel da legislação, especialmente a Lei Nº 12.846/13, com política de compliance instituída, adotando princípios éticos de moralidade, repudiando e combatendo todo tipo de fraude ou corrupção.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO VALEC -
ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A (INFRA S.A.)**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 90.006/2024

Processo nº : 50050.008817/2023-11

QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S/A, empresa privada no ramo de locação de veículos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.653.009/0001-02, situada na SIA Trecho 17 VIA IA-4 S/N Lotes 880 e 920 – Setor de Industrias – Brasília – DF, CEP: 71.200-260, através de seu representante legal e bastante procurador, tempestivamente na forma da legislação vigente em conformidade com a **Nova Lei de Licitações 14.133/21** e demais legislações pertinentes, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO

ao Edital, referente ao pregão presencial acima mencionado, na forma das inclusas razões e fundamentos:

I - TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste pedido, dado que a sessão pública está prevista para **09/05/2024**, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 03 (três) dias úteis previsto em edital.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO

O Pregão em referência tem por objeto **“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços locação de veículos para atendimento das necessidades de transporte de colaboradores nas atividades de fiscalização, de supervisão de obras, de**

representação das diretorias em reuniões de temas estratégicos e nas demais atividades desenvolvidas na áreas finalísticas da Infra S.A. em suas unidades situadas no Distrito Federal, Bahia e Goiás, além das demandas eventuais em viagens nacionais, conforme as especificações e quantitativos constantes deste Termo de Referência, Anexo I deste Edital” para atender a demanda do órgão.

III - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

A presente impugnação apresenta algumas questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei de Licitações 14.133/21, quer por abalarem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Em tese, os pontos específicos que motivam a presente impugnação, é o seguinte:

a) PRAZO DE ENTREGA

O edital menciona e estabelece o seguinte prazo para entrega dos veículos e conseqüente início da locação (ativação) objeto do presente:

“6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

[...]

g) A entrega dos veículos deve ocorrer imediatamente após a assinatura da Ordem de Serviço;”

Neste sentido, é importante levantar o argumento que o eventual licitante, somente com a assinatura do contrato e efetiva concretização o negócio jurídico entre as partes, poderá providenciar a aquisição ou negociação dos veículos objeto da locação, uma vez que a maioria das locadoras que oferecem locação de frotas, não possuem estoque de veículos 0km ou seminovos sem contrato ativo.

Assim, **ao se exigir que o prazo de início de serviços deva acontecer de FORMA IMEDIATA à partir da data assinatura do contrato**, denota-se forte insegurança contratual.

É certo e sabido, que o momento pós pandêmico que vivenciamos, cumulada com situações adversas tais como “crise de semicondutores”, “guerra Rússia x Ucrânia” e “férias coletivas das montadoras” tem prejudicado a produção da cadeia automotiva e que hoje reflete em enorme indisponibilidade de veículos 0Km nas montadoras e concessionárias no Brasil. Assim, a inviabilidade de se atender à exigência supracitada com prazos exíguos é flagrante, tendo em vista que, em âmbito global as montadoras e concessionárias no Brasil estão sendo afetadas drasticamente para conseguir honrar com a entrega de veículos zero quilômetros devido a situação que vivenciamos.

Frise-se por oportuno, que a escassez de diversos insumos no mercado automotivo, ocasionou a redução da capacidade produtiva das fábricas, que cumulou com a enorme oscilação dos prazos de entrega durante este período, dilatando prazos de faturamento e entrega que fogem ao controle de todos os interessados na aquisição de veículos, conforme vem sendo noticiado nos principais veículos de comunicação do país.

MATERIA: Guerra na Ucrânia pode afetar a produção de 5,2 milhões de carros em dois anos

PUBLICAÇÃO: Portal de notícias AUTO ESPORTE

<https://autoesporte.globo.com/mercado/noticia/2022/03/guerra-na-ucrania-pode-afetar-a-producao-de-52-milhoes-de-carros-em-dois-anos.ghtml>

Ademais, ao disponibilizar a **possibilidade de veículos seminovos com até 02 de fabricação**, insurge-se ainda em um potencial direcionamento de certame, tendo em vista que somente locadoras que possuam em seu estoque veículos desmobilizados, poderiam participar do certame, dado o risco contratual.

A exigência de prazo de entrega imediato, enseja violação evidente ao princípio da igualdade, uma vez que restringirá demasiadamente o número de licitantes que participariam do certame, sendo existem empresas que atuam de forma distinta no mercado de locação de veículos, ou seja, somente as maiores locadoras do Brasil, teriam condições de atender o mencionado contrato, prejudicando assim os interesses da Administração.

Importante frisar que, com o objetivo de atender ao princípio da ampla competitividade e da escolha da proposta mais vantajosa, é essencial ampliar o prazo de entrega, sem qualquer prejuízo à Administração, muito ao revés, traria diversas vantagens, uma vez que haveria uma maior concorrência para o serviço contratado.

Ademais, não se pode olvidar que nosso sistema licitatório tem por escopo escolher a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como propiciar a todos os participantes, condições de contratar com a Administração, de maneira isonômica

Com efeito, importante trazer a baila a magnífica lição do eminente professor Celso Antonio Bandeira da Mello sobre o princípio da igualdade nas licitações, *in verbis*:

“O princípio da igualdade implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia. É o que prevê o já referido art. 37, XXI, do Texto

Constitucional. Aliás, o § 1º do art. 3º da Lei 8.666 proíbe que o ato convocatório do certame admita, preveja, inclua ou tolere cláusulas ou condições capazes de frustrar ou restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório (...)”

Nossos Tribunais, em perfeita consonância com o estabelecido no art. 3º, § 1º, I da Lei 8.666/93, vêm decidindo no sentido de ser expressamente proibido que o Edital estabeleça disposições que frustrem ou restrinjam seu caráter competitivo, *in verbis*:

“ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO PÚBLICA - SERVIÇOS DE LEITURA DE HIDRÔMETROS E ENTREGA DE CONTAS - EDITAL - EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA ANTERIOR - CAPACITAÇÃO TÉCNICA - ARTIGO 30, § 1º, I, E § 5º DA LEI N. 8.666/93 - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações.

(...) omissis”

E mais:

“PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. DECISÃO JUDICIAL DETERMINANDO PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA AGRAVADA NA CONCORRÊNCIA E CONTINUAÇÃO DO CERTAME RESISTÊNCIA PARCIAL AO CUMPRIMENTO A DECISÃO DO TRIBUNAL. INEXISTÊNCIA DE REFORMATIO IN PEIUS. EXISTÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL DO AGRAVANTE. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO RECURSO DE AGRAVO PARA O FIM DE OBSTAR A PARTE DA DECISÃO. LICITAÇÃO E PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E IMPESSOALIDADE.

(...)7. Além de garantir a proposta mais vantajosa para a Administração, a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia (art. 3º, caput, da Lei 8.666/93). 8. Na Lei 8.666/93 o princípio da impessoalidade está

no § 1º, I e II, do artigo 3º, que proíbe, nas condições editalícias, qualquer tipo de discriminação que frustre o caráter competitivo do certame. (...)

Patente, portanto, torna-se flagrantemente ilegal a exigência contida no objeto da licitação, uma vez que o prazo de entrega imediato, prejudica e vicia o processo como um todo.

IV - REQUERIMENTOS

Nesta feita, por todos os fatos, razões, argumentos e fundamentos expostos, a **QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S.A**, vem a presença de V.Sa., para respeitosamente, REQUERER resposta e acolhimento do presente pedido, para que:

- a) seja dilatado o prazo para início dos serviços objeto desta licitação, para em até **45 (quarenta e cinco) dias** após o recebimento por parte da CONTRATADA da Ordem de Serviço;
- b) haja vista que a sessão pública eletrônica está designada para 09/05/2024, requer, ainda, que seja adiada a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados;

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília – DF, 06 de maio de 2024

CLAUDIO MATEUS
CAMARGO:769854
58149

Assinado de forma digital
por CLAUDIO MATEUS
CAMARGO:76985458149
Dados: 2024.05.06
11:47:40 -03'00'

QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S.A

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

Cláudio Mateus Camargo

licitacoes@grupoinfinity.com.br